

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE
EDITAL Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

COMUNICADO

Considerando a Lei nº 8.745/1993, comunicamos acerca da vedação existente para a contratação de servidores públicos como professores visitantes.

Vejamos:

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto nas instituições federais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Federal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado. (Lei nº 8.745/1993, *grifo nosso*)

Maceió/AL, 20 de agosto de 2019.

Coordenação de Processos Seletivos / UFAL